

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 183/74

JUIZ DO TRABALHO:PRESIDENTE SUBSTITUTA: DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos primeiro (1º) días do	mês de julho do ano
de 1974 , na Secretaria da	Junta de Conciliação e Julgamento
de . Montenegro-RS.	, autuo a
presente reclamação, apresentada por	
GILBERTO SIDNEI TEIXEIRA	<u>1</u> contra
CALÇADOS SUPERLY-GAROTY	S/A.
	EN S
	Chefe da Secretaria Mauricio Fortes

OBJETO: Sal., Av. prév., Fér. prop., 13ºsal. prop., Adic. de transf., F.G.T.S., Anot. da CP.
Sub-total: Cr\$1.702,00



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

I. C. I. de Montenegr JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PIOTOCOLO N.º 183 174 Em of 1 07

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 19	dias do mês de julho	de 1974
compareceu perante mim, Chefe da Se	ecretaria desta Junta de Con	nciliação e Julgamento,
GILBERTO SIDNEI TEIXEIR	A CPF	nº 170725490
	(Reclamante)	
mecânico eletricista	casado	brasileiro
(Profissão)	(Estado Civil)	(Nacionalidade)
res. Av. Becker -nº598-1		
N.º 77996 Série 228		
CALÇADOS SUPERLY-GAROTY	S/A fá	
(Reclamado)	/0	(Atividade)
domiciliado rua T. Weibull-s,	/ N≃ (Rua e número)	
BECLAROU:		
Que trabalhou p/Rcda. d	e 3.12.73 até 3.6	.74 quando foi despedido;
Que trabalhava como mec		
mensais;		, 1010000111100014
Que começou a trabalhar	na Filial desta	cidade. sendo transferido
Que começou a trabalhar na Filial desta cidade, sendo transferido p/Novo Hamburgo em janeiro de 74, lá trabalhando dois meses, sem		
receber adicional de tra		The second secon
Que não recebeu o salár:		a).
RECLAMA:	()0.220	~ / •
-Salário(3 dias)	• • • • • • • • • • • • • • • • • • •	\$ 79.00
-Aviso prévio(30 dias).		
-Férias prop.(8/12)		
-13ºSal.prop.74(%/12)		
-Adicional de Transferê	ncia	\$ a calcular +
-FGTSguis de AM		
-Anotações da saída na (GP <u>-</u>	
		r\$1.702,00
O reclamante fica	ciente de que a a	udiência será realizada
no dia 11 de julho, às 1		

no dia 11 de julho, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião ' as provas que julgar ncecessárias, constantes de documentos e ' testemunhas, estas em n^{o} máximo de três e que seu não comparec \underline{i} mento à referida audiência importará no arquivamentos a present

> MAURICIO FORTES CHEFE DA SECRETARIA

Ref. 138 - 22.000 - 6/72 - TSA. 59.206

Gilberto Sidnei Teixeira (reclamante)

CERDIATOTANA

CERTIFICO que, nesta data, talleita e expedida a devida notificação à reda, através do dr. Of de fustiça. Dou 16.

armoled fursiro de 71, lá tespeljenic dui

s. D-



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 183/74

NOTIFICAÇÃO

		Vn
SR. CAL	CADOS SUPERLY-GAROTY S/A.	
Rua	: T.WEIBULL-s/nº N/C.	
ASSUNTO:	Reclamação Trabalhista	
PARTES:	Reclamante GILBERTO SIDNEI TEIXEIRA	
	The state of the s	
	Reclamade CALCADOS SUPERLY-GAROTY S/A.	A A SA
		*
Pela	presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta	Junta de Conciliação
e Julgamento	o de Montenegro-RS.	na ru a
w) (25		
Dr.Flor	es, esq. Fernando Ferrari , n.º , , n	o diaonze
(11) do	mês de JULHO/74 , às traza a trinta	(13.30) horas.
	documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de trê alidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:	s (3).
Ao reclaman	ite – será arquivado o processo.	
Δ		>
	do — será julgado à revella e aplicada a pena de confissão qu	Janto a materia de lato.
inexo, co	opia da inicial.	
	Montenegro, 01 de julh	de 19 74.
-		,
		8
	4	A DECE
	MAUF	RÍCIO FORTES E da secretaria
1 1	CHEL	THE SAME AND ASSESSED ASSESSED ASSESSED ASSESSED.
Ma	220/ //	\
MUN	In all Ill Illanous	J

C E RATIOD A O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,15 horas, à Rua T. Weibul s/nº, sendo aí, notifiqueia Indústria de Calçados Superly-Garoty S.A., na pessoa do Chefe de Produção, SR. MANOEL O. MARTINS, tendo o mesmo assinado a dontrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, Ot de julho de 1.974.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

MONTENEGRO- RS.



Proc. nº 183/74

Rote: GILBERTO SIDNEI TEIXEIRA

Redo: CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
AGENTE DO I.N.P.S.
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado que foi ajuizada uma ação trabalhista nesta J.C.J., em que tem como objeto o F.G.T.S., sendo reclamante: GILBERTO SIDNEI TEIXEIRA e como reclamado: CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S.A., tendo sido designada audiência para o dia 11 de julho, às 13:30 horas.

Montenegro, 1º de julho de 1974.

Maurício Fortes Chefe de Secretaria

8 JUL 1974

A. Anita M. String - 4.
CHEFE SERV. DE SEG. SOCIAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 16,00 horas, a Rua João Pessoa, esquina Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o INPS, na pessoa da Chefe da Seção de Seguros Sociais, SRA. ANITA STRINGHI, tendo a mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 08 de julho de 1.974.

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PROCESSO Nº 183/74

onze julho Aos dias do mês de do ano de mil novecentos setente e quatro às treze e trinta horas. estando aberta a audiência da Junta de Concilia ção e Julgamento de MONTENEGRO ,na presença do Exmo. Juiz do Trabalho Substituta DRA.JUSSARA DE BEM GOMES ANDRE LUIZ MOTTIN e dos Srs. Vogais , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os liti gantes: GILBERTO SIDNEI TEIXEIRA, reclamante, e CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A, reclamada, para audiencia de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados:salário, aviso prévio, férias pro porcionais, 13º salário proporcional, adicional de transferencia, FGTS e anotação da CP. Presentes as partes, o reclamante requereu termo apud-acta o que foi deferido nomeando seu procurador o Sr. Luiz Antonio Rosa, a reclamada representada por seu preposto Sr. Manoel Silva de Mattos acompanhado da procuradora Dra. Rosemarie Weissheimer que juntaram procurações aos autos. Juntou procuração da Dra. Rosemarie Weissheimer para ser arquivada na secretaria des ta Junta. A reclamada com a palavra para contestar disse que improcede o pedido uma vez que o reclamante foi despedido com justa causa no dia 13 de junho e não como consta na inicial. Que o ato que deu motivo a despedida do empregado foi pelo mesmo em companhia de uma outro colega ter cometido diversos crimes de furtos nesta cidade. Coleca a disposiáção do redamante os salários relativos aos dias trabalhados durante o mes de jumho numtotal de Cr\$ 168,23. Que as parcelas relativas a férias, décimo terceiro salário se por acaso reconhecidas como devidas ao reclamante são impugnadas no valor constante da inicial uma vez que se direito tivesse a férias seria num total de @ 266,66 e a gratificação natalina proporcional no valor de 6 400,00. Que improcede também o pedido relativamente ao adicional de transferer cia pois o reclamante, durante duas semanas esteve na cidade de Novo Hamburgo como estagiário, sendo que o transporte e a alimen tação correram por conta da reclamada. Requer a suspensão do pre sente feito até o final do processo crime já instaurada a uma das varas criminais desta cidade, e mequer ainda o depoimento --Otto Eduardo Weichert como testemunha, devendo a notificação ser encaminhada ao presídio local pois o mesmo era o companheiro do reclamante no delito acima apontado. Pede a juntada Cod. 149



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



de seis documentos. Requer ainda seja oficiada ao promotor pú blico no sentido de informar se a denúncia já foi apresentada contra o reclamado, digo, contra o reclamante. AS partes acordaran o seguinte a reclamada pagará nesta ato a importância de, digoa reclamada pagará ao reclamante a importância de Cr\$ 700,00e libera o fundo de Garantia pelo código 02, sendo a importância relativa ao acordo paga da seguinte maneira: Cr\$ 168,23 neste ato e o restante de Cr\$ 531,77 amanhã, dia 12 às 14h00 na Secretadia da Junta, devendo as guias do FGTS serem entre gues no próximo dia 18 também na Secretaria da Junta. Pelo pre sente acordo o reclamante dá plena e geral quitação do pedido constante na inicial para nada mais reclamar seja a que titulo for relativamente ao contrato de trabalho que manteve com a reclamada. Em face do presente acordo foram devolvidos a recla mada os documentos juntados com a presente contestação. Custas de Cr\$ 66,00 pelo reclamante dispensadas. A Junta homologou opresente acordo para ques surta seus jurídicos e legais efeitos. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devida mente assinada.

Juiza do Trabalho Substituta

JÚSSARA DE BEM GÓMES

NEUTOR FLORES

YOGAL DOS EMPREGADO

Reclamante

Procurador do reclamante

Reclamada

vecs4 osemano-

ANDRE LUIZ MOSTER

WUGAL DOS EMPREGADORES

Procurador da reclamada

ARMANDO DE LIMA DUTRA

TE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos ange dias do mês fulho do ano de
mil novecentos e Seteuto e Susta perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Monten (no de ordem do Exmº.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Gribberto A. Leiro, (Nacionalidade)
(Nacionalidade) (Estado civil) (Profissão)
maior, residente na
", e declarou que, neste ato, nomeava e constituia seu bastante
procurador o bacharel Ling Atlania Rusorda
(Nacionalidade) (Estado civil)
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção, sob nº
2479, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na
cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, dis-
cordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,, Chefe da Secretaria, lavrei êste
têrmo que vai devidamente assinado e com o visto do Exmº. Sr. Juiz Presidente.
Nantenfro 11 de Julho de 1965 4
Visto: Juiz do Pfabalho

Sp.

Ilmo. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Montenegro - RS.-

CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A.-Indústria e Comércio, estabelecida à rua Pinheiro Machado, 622, = nesta cidade de Nôvo Hamburgo, com FILIAL na cidade = de Montenegro, por seu Diretor infra-assinado, nomeia e constitui sem PREPOSTO, o Sr. MANOEL SILVA DE MA = TOS, na questão que lhe move seu ex-empregado, o Sr. GILBERTO SIDNEI TEÍXEIRA, cuja sessão realizar-se-á = na presente dara.

Nôvo Hamburgo, 11 de julho de 1974



1.0 TABELIONATO

2978 NAMBURSO R. St. St.

TABELIAO

Sergio Luiz Gerheret

Escrevente Designado

Dou fé. Em test. o da verdade.
Novo Hamburgo, Mapullude 19 74

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data compareceram, Reclamante e Reclamado, no presente processo, tendo o segundo entregado as Guias de A.M. ao primeiro, em - cumprimento a ata de fls. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 12 de julho de 1.974.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chere de Secretaria, Substituto

RECEBÍ AS GUIAS DE A.M.

Data supra.

Gilberto Sidnei Teixeira

(Recte.)





PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 183/74

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos do ze dias do mês de julho do ano de mil novecentos
setenta e quatro, nesta cidade de Montenegro, às horas,
na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da
Secretaria compareceram o reclamante GILBERTO SIDNEI TEIXEIRA (Representação, quando houver)
e o Reclamado GALÇADOS SUPERLY GAROTY S.A. (Representação, quando houver)
por este último me foi dito que, em cumprimento a na presente reclamação,
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 531,77 (quinhentos. e
rinta e um cruzeiros e setenta e sete centavos)
relativa ao acordo conforme ata do processo 183/74 .
E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes. ARMANDE DE LIMA
Reclamante

CONCLUSÃO

ra data faço ústes autos concluodlader I robriese organistic Trobalho

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OE

do ano de mil novecentre	Aos dias do mês de c
is horas,	e dade de la
algamente, perante mim. Chefe da	na Secretaria desta Junta de Conciliação e J
ALT TILL	Secretaria compareceram o reclamante
	e o Reclamado Alemando
la celebrada na presente reclamação. sa protrida	e por este áltimo me foi dito que, em cumprimento a
A The second sec	fazia entrega ao Reclamante da importância de Cos anala
	ARQUIVE-SEALOT
irrevogável quitação, para nada mais ja a que título for.	A RIPIU E LA TA Goi dito que recebia a menciona certa, dando por este termo, a reclamado, plena, geral e exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, se E. para constar No la redo este termo, que vai as postanção
	Julza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO DATA SUPRA

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO